



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 905, DE 27 DE JUNHO DE 2.019.

“Disciplina a propaganda ou publicidade institucional dos órgãos da administração direta do Município de Trabiju e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e

CONSIDERANDO as disposições legais contidas no art. 37, § 1º da Carta Magna e a necessidade de disciplinar a propaganda ou publicidade institucional dos órgãos da administração direta deste Município, conforme recomendação pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão Bonito-SP, expedida nos autos do Inquérito Civil nº 14.0406.0000465/2018-9, faz saber que, neste ato, resolve e

DECRETA:

Art. 1º- Todo e qualquer tipo de propaganda ou publicidade institucional realizada pela Administração Pública Direta, a fim de divulgar atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá observar, obrigatoriamente, entre outras prescrições, o regramento contido no art. 37, § 1º da CF/88, segundo o qual, a publicidade, em casos tais, deverá ter apenas o caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Parágrafo Único: Fica vedado, nas propagandas ou publicidades de que tratam este artigo, constar nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 2º- As disposições deste Decreto estende-se a todo e qualquer material publicitário elaborado por terceiros, desde que as despesas com a sua elaboração e veiculação sejam total ou parcialmente cobertas com recursos públicos municipais.

Parágrafo Único: Para efeitos deste Decreto, é considerada propaganda ou publicidade institucional, toda e qualquer mensagem veiculada em rádio, jornal, televisão ou impressos de qualquer natureza, paga pelos cofres públicos, destinada a divulgar atos, programas, campanhas, idéias ou serviços de órgãos e entidades da administração pública direta.

Art. 3º- Em nenhuma hipótese poderá o gestor público agregar à propaganda ou publicidade institucional ou à identificação e pintura dos bens públicos nomes, símbolos, imagens, slogans ou cores que possam caracterizar, direta ou indiretamente, explícita ou subliminarmente, promoção pessoal ou partidária, devendo ter sempre como paradigma as cores da bandeira municipal e os símbolos oficiais.

Art. 4º- O crédito dos atos, programas, obras, serviços ou campanhas desenvolvidos pela Administração Pública deverá ser atribuído única e exclusivamente ao respectivo ente público, jamais podendo o agente público ou servidor figurar como protagonista do feito.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º- Fica expressamente proibido ao Município:

I- veicular qualquer propaganda passível de induzir o cidadão em erro quanto às atribuições e competências de sua gestão;

II- divulgar ou utilizar *slogans* de campanhas ou quaisquer outras frases que sejam vinculadas à figura política, símbolos e imagens em documentos oficiais, *site* e *facebook* oficial do Município, redes sociais e equivalentes, faixas, *banners*, camisetas e outros materiais de conteúdo oficial, custeados pelo erário público.

Art. 6º- Nos documentos oficiais, placas, *banners*, faixas e em outras formas de divulgação de atos administrativos somente serão inseridos os brasões e símbolos oficiais do Município, devidamente previstos em lei ou reconhecidos pelo costume social local.

Art. 7º- A inobservância das orientações delineadas neste Decreto poderá implicar em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, sujeitando o infrator às punições previstas na legislação vigente, sem prejuízo da representação a outros órgãos de controle.

Art. 8º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 27 de junho de 2.019.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária